



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2023

ADITAMENTO

2022

Pelo presente instrumento de aditamento da Convenção Coletiva de trabalho 2021 – 2023, numero de registro no MTE SP 012165/2021, de um lado SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS, CNPJ n. 03.368.737/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, e de outro lado SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETARIOS SERV. REB. RESG. GUIN. E REM. VEIC. EST. SP, CNPJ n. 00.649.602/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON JORGE COCO SARAIVA, celebram o presente aditamento a CCT em vigência acima identificada, nos termos que seguem:

O presente aditamento é ajustado de comum acordo entre as partes sindicais com vigência para o período de 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, passando as cláusulas a seguir enumeradas a vigorar com a seguinte redação, salvo caput e parágrafos das referidas cláusulas não aditados:

CLÁUSULA TERCEIRA — PISO SALARIAL:

Fica estipulado a aplicação do percentual de 8,25% (oito e vinte e cinco por cento) de reajuste, sobre os pisos salariais da categoria em 30/09/2022, vigorando a partir de 01/10/2022, os seguintes valores:

FUNÇÕES	VALOR
AJUDANTE OPERACIONAL DE GUINCHO	R\$ 1.720,53
ATENDENTE OPERACIONAL	R\$ 1.668,18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.905,67
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.615,90
GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.028,64
MANOBRISTA	R\$ 2.395,04
MECÂNICO SOCORRISTA COM BICICLETA	R\$ 1.926,54
MECÂNICO SOCORRISTA COM MOTO	R\$ 1.926,54
MOTORISTA AUXILIAR A OPERAÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 1.760,22
MOTORISTA DE INSPEÇÃO RODOVIÁRIA	R\$ 1.858,06
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO BOIADEIRO	R\$ 2.277,20
MOTORISTA OPERACIONAL DE CAMINHÃO PIPA	R\$ 2.277,20
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE	R\$ 2.277,20
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO	R\$ 2.602,47
MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO TRAÇADO	R\$ 3.115,90
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.438,13
PORTEIRO	R\$ 1.718,91
VIGILANTE/VIGIA/SEGURANÇA	R\$ 1.916,17
VISTORIADOR DE VEÍCULOS	R\$ 2.395,04



PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica estipulada a aplicação do percentual de 8,25% (oito e vinte e cinco por cento) de reajuste, sobre os salários em 30/09/2022.

PARÁGRAFO QUARTO — Para os empregados que recebem salário base, acima de 3 (três) pisos salariais da presente CCT ou que são cargos de confiança, na data de 30/09/2022, terão seus salários reajustados em 8,25% (oito e vinte e cinco por cento) a partir de 1 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA — PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados ticket refeição, no valor mínimo de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) por dia efetivamente trabalhado, podendo ser fornecido em pecúnia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os empregadores poderão substituir o ticket refeição diário por um vale mensal de alimentação no valor mínimo de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), podendo ser fornecido em pecúnia, desde que provocado o sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas que implantarem o vale mensal de alimentação no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), poderão implantar o convênio odontológico junto as operadoras conveniadas com o sindicato profissional para os empregados em forma de benefício sendo vedado qualquer desconto dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados alocados em contratos ou exercerem suas atividades em rodovias municipais, estaduais ou federais deverão obrigatoriamente receber o ticket refeição, no valor mínimo de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) por dia efetivamente trabalhado podendo ser fornecido em pecúnia.

PARÁGRAFO QUARTO — As empresas fornecerão aos empregados afastados de suas atividades por questões de saúde o vale mensal de alimentação no valor mínimo de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), pelo período de afastamento limitado até 3 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA — VALE TRANSPORTE

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas que mantêm base ou pontos de apoio de difícil acesso, locais não servidos por transporte público ou com bases (uba, centro de apoio, base operacional ou similares) localizadas em rodovia no estado de São Paulo se obrigam a pagar diretamente aos empregados que se locomoverem por conta própria, a importância de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por km rodado, tendo como referência o trajeto casa/trabalho e trabalho/casa.



SIND. DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES
DE VEIC. DO ESTADO DE SÃO PAULO



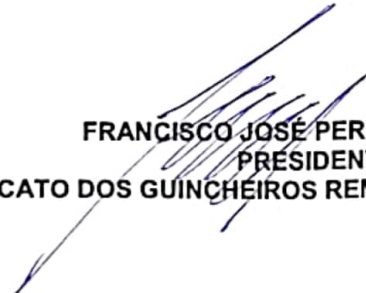
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REEMBOLSO DE DESPESAS, ALIMENTAÇÃO, PERNOITE E DESCANSO

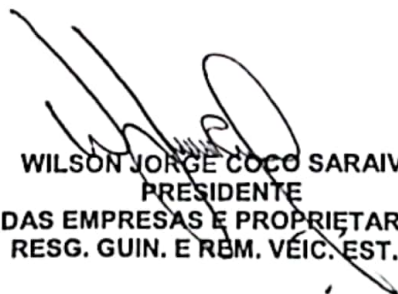
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Auxílio Extraordinário é composto por café da manhã, almoço, jantar, pernoite e banho, devendo ser observado a incidência do início do serviço e seu término, cujos valores são os seguintes:

CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 10,80
ALMOÇO	R\$ 30,30
JANTAR	R\$ 30,30
PERNOITE	R\$ 75,80
BANHO	R\$ 19,50

O CAPUT E DEMAIS PARÁGRAFOS DAS REFERIDAS CLÁUSULAS ADITADAS PERMANECEM INALTERADOS E EM VIGÊNCIA.

São Paulo, 24 de outubro de 2022


FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS


WILSON JORGE COCO SARAIVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS SERV. REB.
RESG. GUIN. E R&M. VEÍC. EST. SP